



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 216/12

MENSAGEM Nº 006/12 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à Associação de Valorização Humana, à Associação do Portador de Deficiência Física de Dracena e à Fundação Dracenense de Educação e Cultura – Projeto Viva a Vida."

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, que presta assistência gratuita às pessoas mais necessitadas.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO

DD: Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	26/12

PROJETO DE LEI Nº 006/12 – DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Valorização Humana no valor de até R\$ 97.700,00 (noventa e sete mil e setecentos reais), à Associação do Portador de Deficiência Física de Dracena, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e à Fundação Dracenense de Educação e Cultura, no valor de até R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesmas somente com despesas de custeio.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.14.01.10.301.0120.2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 348, consignados no orçamento do exercício de 2012.

Art. 5º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal